

Flash News – Tax Portugal

Nº 021/2020

Assunto: Pagamento Iva – 1º Semestre de 2021

| 19/12/2020

## PAGAMENTO DE FORMA FASEADA DO IVA PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021

### Aplicação e requisitos gerais:

1. As **empresas e empresários em nome individual** vão poder pagar de **forma faseada**, em **três ou seis prestações mensais sem juros**, o IVA do **primeiro semestre de 2021**, abrangendo a medida **as que estão no regime mensal e trimestral**.
2. As regras deste **regime excecional e temporário** do cumprimento das obrigações fiscais constam de um decreto-lei publicado em **Diário da República**, com entrada em vigor em **16 de dezembro (quarta-feira)**, e visam, no essencial, **assegurar liquidez** às empresas confrontadas com **quebra de atividade e de faturação** devido às restrições impostas **pela pandemia de Covid-19**.
3. No seguimento das medidas aprovadas e atendendo à evolução da pandemia, em complemento às medidas anteriormente tomadas, o Governo decide agora, com vista ao objetivo essencial **de assegurar liquidez às empresas** e preservar a atividade destas, criar um regime complementar de **diferimento de obrigações fiscais relativas ao primeiro semestre de 2021**.
4. Assim, no **primeiro semestre de 2021**, as empresas com um volume de negócios até **dois milhões de euros em 2019** ou que **tenham iniciado ou reiniciado** a atividade a partir de **1 de janeiro de 2020** podem proceder ao **pagamento do IVA mensal** até ao termo do prazo do pagamento voluntário **ou em três ou seis prestações mensais** “de valor igual ou superior a 25 euros, **sem juros**”.
5. Segundo **o código do IVA**, o prazo para o pagamento **voluntário do IVA mensal** (regime onde estão obrigatoriamente enquadrados os contribuintes que faturam mais de 650 mil euros por ano) é “até **ao dia 15 do segundo mês** seguinte àquele a que respeitam as operações”.
6. Para beneficiarem deste regime, as empresas “devem ainda, cumulativamente, **declarar e demonstrar uma diminuição da faturação** comunicada através do e-fatura de, pelo menos, **25% na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior**”.



7. A demonstração da diminuição da faturação deve ser efetuada por **certificação de contabilista certificado**, prevê o diploma, acrescentando que, caso o contribuinte não disponha nem **tenha de dispor de contabilidade organizada**, “a certificação de contabilista certificado pode ser substituída, mediante **declaração do requerente**, sob **compromisso de honra**”.
8. Para efeito de **aferição da quebra de faturação**, o diploma determina que, quando a comunicação dos **elementos das faturas através do e-fatura** “**não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA**, ainda **que isentas**, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços referentes aos períodos em análise”, esta aferição “deve ser efetuada com referência **ao volume de negócios**, sendo igualmente exigível, neste caso, a respetiva **certificação de contabilista certificado**”.
9. Este **regime excecional** que permite o faseamento em **três ou seis prestações mensais do pagamento do IVA** contempla também **todas as empresas enquadradas no regime trimestral**, ou seja, as empresas **de menor dimensão**, podendo, no entanto, este ser feito “**até ao termo do prazo do pagamento voluntário**”, ou seja, “**até ao dia 20 do segundo mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações**”.
10. As medidas de alívio da tesouraria das empresas **pela via fiscal** incluem ainda a **suspensão das execuções fiscais e contributivas durante o primeiro trimestre de 2021**.

**Nota:** a disponibilização desta informação por via desta Tax News não dispensa a consulta da legislação indicada e ou de pedido de esclarecimentos adicionais.

Batalha, 19 de dezembro de 2020

*O técnico*

*Albino Neves\_CC Nº 27968*

*([albino.neves@beyondsgps.pt](mailto:albino.neves@beyondsgps.pt))*

*Pode ver tutorial/filme, clicando:*

*<https://clientes.beyondsgps.pt/videos/Beyond%20Advisors%20Portugal.mp4>*

